

Lei n.º 350 de 25 de outubro de 1965-

A Câmara Municipal de Parati decreta e em promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a nova tabela de aumento dos funcionários Municipais do quadro permanente compreendido, Quadro I - em Comissão e Quadro III - Cargos Isolados, anexada a esta Lei.

Art. 2º Fica também aprovada a nova Tabela que favorece aos funcionários Extramunicipais Mensalistas, em uma melhoria de salários também anexada a Lei.

Art. 3º Ao pessoal inativo fica concedido um aumento de Cr\$ 25.000 (Vinte e cinco mil Cruzados) deste modo alterando o Art 5º da Lei n.º 340 de 24 de setembro de 1964.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1965, revogando-se as condições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, em 25 de outubro de 1965.

Ass) Luiz Vieira Ramos
Prefeito